



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.497, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor de R\$ 500.000,00, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Federal Gilberto Nascimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, conforme as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.15.00			FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0018.2036			BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	Esp	5 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS	263.000,00
	Esp	5 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	79.000,00
	Esp	5 3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	58.000,00
	502	5 3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total				500.000,00

§ 1º Os recursos destinados à cobertura do caput deste artigo são oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 2025.156.80006, de autoria do Deputado Federal Gilberto Nascimento, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), vinculada ao Bloco da Gestão Social Básica – Fonte 5 – Recursos Federais, e destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social para o custeio das ações do CRAS Itinerante.

§ 2º Os recursos destinados à cobertura do caput deste artigo correrão por conta de superávit financeiro, reportado ao exercício anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 2º Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de março de 2026.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MARTINS TIVERON:09368819840
Dados: 2026.03.19 15:56:41 -03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município